



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Gestão da Inovação (InovaPR-SP) e cria o Laboratório de Inovação (InovLab) da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando o constante aperfeiçoamento das rotinas administrativas da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal que preveem o incentivo e o fortalecimento da inovação no setor público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência que tem como atributos a racionalização, a produtividade, a economicidade e a celeridade aplicados ao serviço público;

CONSIDERANDO os novos objetivos propostos pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Mapa Estratégico 2020-2029, sobretudo no que se refere ao fortalecimento das práticas de governança e de gestão, ao uso eficiente dos recursos públicos, ao provimento de soluções integradas e inovadoras e à promoção da gestão por competências e da qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria PGR/MPF nº 33, de 24 de janeiro de 2019, que institui a Política de Inovação Sustentável do MPF (InovaMPF);

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento contínuo de soluções que permitam às unidades ministeriais a consecução dos seus objetivos institucionais de forma eficiente e aderente ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver e difundir a cultura de experimentação na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, criando um ambiente seguro e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação e que permita a livre participação de membros, servidores e demais colaboradores na construção de soluções administrativas ou tecnológicas por meio de técnicas interativas, iterativas e colaborativas;

CONSIDERANDO a progressiva adoção de metodologias e práticas de desenvolvimento ágil no setor público, respeitado o balizamento legal pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão da Inovação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (InovaPR/SP), nos termos desta Portaria.

Art. 2º São objetivos do Programa de Gestão da Inovação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

I – estimular a geração, execução e aceleração de ideias criativas, centradas em pessoas e com foco no aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

II – promover a criação de um ambiente que propicie a gestão do conhecimento e da inovação e que permita a livre participação de membros, servidores e demais colaboradores na construção de soluções de interesse local;

III – promover a disseminação da cultura de inovação, valendo-se de elementos de gestão da estratégia, gestão da governança, gestão da comunicação e de gestão do conhecimento;

IV – promover a capacitação e aprendizagem de metodologias e abordagens inovadoras;

V – fomentar o uso de tecnologias com potencial de conferir eficiência ao trabalho ou que permitam a redução da demanda por recursos financeiros;

VI – estimular a parceria com outros órgãos públicos, instituições e organizações para atuação colaborativa no desenvolvimento de ações de interesse mútuo;

Art. 3º O Programa de Gestão da Inovação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo é norteado pelos seguintes princípios:

I – Empatia e foco em pessoas: visa a garantir que as perspectivas de todas as pessoas envolvidas nos processos sejam consideradas, gerando valor, engajamento e oportunizando a diversidade e a inclusão;

II – Colaboração: a construção das soluções deve ser colaborativa, multidisciplinar, intersetorial e horizontalizada;

III – Criatividade: soluções criativas que apresentem potencial de conferir ganho de qualidade e eficiência no trabalho devem ser estimuladas;

IV – Experimentação: promover, em ambiente controlado, testes e experiências de iniciativas inovadoras, acelerando o processo de aprendizagem, viabilizando a identificação de erros e reduzindo os custos de implementação;

V – Erro como elemento do processo de criação: erros no desenvolvimento de soluções inovadoras são naturais e inerentes aos processos iterativos; em ambiente controlado, configuram-se como oportunidades de aprendizagem;

VI – Sociedade como cliente: toda solução, mesmo que voltada ao público interno, deve satisfazer, direta ou indiretamente, aos interesses da sociedade.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Gestão da Inovação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo:

I – campanhas de comunicação para disseminação da cultura de inovação;

II – treinamentos e cursos de capacitação;

III – pesquisas e diagnósticos situacionais;

IV – eventos relacionados ao tema, internos ou externos;

V – oficinas de desenho de serviços ou de soluções;

VI – grupos de estudo ou de trabalho;

VII – outros serviços ordinariamente prestados pelas áreas administrativas da PR/SP.

Art. 5º A consecução dos objetivos e o acesso aos instrumentos do Programa de Gestão da Inovação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo serão facilitados pelo Laboratório

de Inovação da PR/SP (InovLab), cuja criação formal se dá com a publicação e nos termos desta Portaria.

Art. 6º O InovLab, em consonância com o papel que foi lhe conferido no art. 5º desta Portaria, constitui-se como espaço de desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores e de disseminação da cultura da inovação, mediante a utilização de métodos que permitam a interação, a cocriação, a empatia, a troca de conhecimento e a prototipagem, com a participação de membros, servidores e demais colaboradores da PR/SP, internos ou externos.

Art.7º As atividades do InovLab serão desenvolvidas em ambiente preferencialmente virtual, valendo-se de sistemas e ferramentas computacionais de comunicação, editoração, apresentação, armazenamento e desenvolvimento, institucionais ou de terceiros, observadas as normas e as políticas específicas relacionadas ao tema no âmbito do MPF;

Art. 8º Constituem-se serviços do InovLab, sem prejuízo da criação de outros serviços que se mostrarem relevantes para a PR/SP:

I – a facilitação dos processos de desenvolvimento de soluções inovadoras de interesse local, com base no uso de metodologias e técnicas colaborativas e ágeis;

II – a disseminação da cultura de inovação;

Art. 9º Poderão participar das atividades do InovLab membros, servidores e demais colaboradores de quaisquer das unidades da PR/SP, de forma permanente, temporária ou ocasional:

I – Participante permanente, doravante denominado laboratorista: Membro ou servidor, preferencialmente capacitado em metodologias e técnicas colaborativas e ágeis, designado pelo Procurador-Chefe para atuar como facilitador em oficinas e reuniões com vistas ao desenvolvimento de soluções de interesse local;

II – Participante temporário: membro, servidor ou colaborador diretamente envolvido ou interessado no processo de desenvolvimento de uma solução;

III – Participante ocasional: membro, servidor ou colaborador indiretamente envolvido no processo de desenvolvimento de uma solução, convidado pelos demais participantes para auxiliar, de forma específica, com informações ou conhecimentos próprios de sua área de formação ou setor de lotação.

Parágrafo Único Membros e servidores que atuarem como laboratoristas terão preferência nas ações de treinamento e capacitação promovidas pela PR/SP e que tratem de conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do InovLab.

Art. 10. As atividades ligadas ao Programa InovaPR/SP e ao InovLab serão coordenadas e dirigidas pelo Coordenador de Inovação, membro do MPF nomeado pelo Procurador-Chefe e lotado em qualquer das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao qual compete:

I – a proposição, em conjunto com o Procurador-Chefe, de diretrizes básicas e periódicas, orientadoras das atividades e iniciativas que deverão ser privilegiadas, em cada exercício, no âmbito do Programa InovaPR/SP

II – a interlocução com o Procurador-Chefe e demais membros com vistas à proposição e ao desenvolvimento de soluções de interesse local;

III – a análise, em conjunto com o Procurador-Chefe, de admissibilidade das iniciativas a serem tratadas no âmbito do Programa InovaPR/SP;

IV – a indicação de laboratorista(s) para atuação nos processos de facilitação;

V – a representação institucional em eventos de interesse da PR/SP relacionados à temática da inovação;

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Procurador-Chefe da Procuradoria da
República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui [o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 abril. 2021. Caderno Administrativo, p. 24.](#)